



**SINDUSCON-RO**

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia

Carta n° 007/19 – SIND

Porto Velho-RO, 28 de Janeiro de 2018.

**Prezado Associado,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através desta, informar que a **Receita Federal do Brasil (Coordenação Geral de Tributação)**, emitiu em **23 de Janeiro de 2019**, uma **Solução de Consulta**, referente às Contribuições Sociais Previdenciárias sobre o Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas a seus colaboradores.

Conforme a Solução de Consulta acima mencionada, segue o quadro:

<b>PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b> <b>(CAFÉ DA MANHÃ - ALMOÇO - CESTA BÁSICA)</b>	
<b>FORMAS DE PAGAMENTO</b>	<b>INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS</b>
<b>In natura (alimentos)</b>	<b>NÃO HÁ INCIDÊNCIA</b>
<b>Em pecúnia (dinheiro)</b>	<b><u>HÁ INCIDÊNCIA</u></b>
<b>Com cartão alimentação, ticket, etc</b>	<b>NÃO HÁ INCIDÊNCIA</b>

A CCT 2018/2019 firmada entre o SINDUSCON-RO x STICCERO, Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, faculta o empregador o pagamento dos auxílios em dinheiro. Com a publicação pela RFB, Consulta n° 35 – COSIT, de 23/01/2019, **informamos que o pagamento em dinheiro** acarretará incidência de contribuições sociais previdenciárias.

Assim orientamos que o pagamento seja feito através de cartão/ticket alimentação ou “in natura”

Segue anexo a Solução de Consulta, n° 35 – COSIT, de 23/01/2019.

Atenciosamente

EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO  
SINDUSCON-RO